

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 7 (SETE) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

**SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissora celebrou em 24 de dezembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) *As Partes celebraram, em 07 de janeiro de 2026, o 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão (“1º Aditamento”), no qual em cumprimento às Exigências B3, as Partes alteraram o cronograma de pagamentos das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série, constantes do Anexo VI da Escritura de Emissão;*
- (iii) *As Partes celebraram, em 12 de janeiro de 2026, o 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão (“2º Aditamento”), no qual a emissora atualizou o Anexo VII da Escritura de Emissão e alterou a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão, passando a refletir a relação consolidada de 6.046 (seis mil e quarenta e seis) Direitos Creditórios Adquiridos, com valor total de aquisição de R\$ 11.218.263,37 (onze milhões, duzentos e dezotoito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), bem como foi alterada a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão para formalizar o mecanismo de revolução dos Direitos Creditórios;*



(iv) as Partes celebraram, em 30 de março de 2026, o 3º (Terceiro) Aditamento à Escritura de Emissão ("3º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 30 de março de 2026 ("AGD 30/03/2026"), incluindo a ampliação do número de Séries da Emissão para 7 (sete) Séries, ajustes na estrutura de distribuição, condições das novas Séries, ordem de aplicação dos recursos, critérios de elegibilidade e demais matérias aprovadas pelos Debenturistas;

(v) as Partes celebraram, em 08 de abril de 2026, o 4º (Quarto) Aditamento à Escritura de Emissão ("4º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 08 de abril de 2026 ("AGD 08/04/2026"), incluindo, entre outras matérias: (a) a alteração da composição do valor de integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série; (b) a inclusão da Cláusula 4.4.1; (c) a inclusão das Cláusulas 4.5.1.D e 4.5.4.2; (d) a inclusão das Cláusulas 4.5.5 e seus subitens; e (e) a alteração da Cláusula 5.6.1.2 da Escritura de Emissão, com a inclusão do item (viii);

(vi) em 28 de abril de 2026, foi realizada Assembleia Especial de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD 28/04/2026"), na qual foi aprovada a alteração da Taxa Mínima de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, passando a ser de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, aplicável às novas cessões realizadas a partir de referida data, em razão de reequilíbrio das condições econômico-financeiras da operação, mediante a inclusão do subitem (xi.1) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão;

(vii) em 14 de maio de 2026, foi realizada Assembleia Especial de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD 14/05/2026"), na qual foi aprovada a inclusão das Cláusulas 4.5.5.3 e 4.5.5.4 na Escritura de Emissão, estabelecendo os Preços de Integralização aplicáveis por período às Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série, para fins de reequilíbrio econômico entre os Debenturistas, nos termos deliberados na respectiva ata da Assembleia;

(viii) nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/1976 e em conformidade com as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 28 de abril de 2026 ("AGD 28/04/2026") e na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 14 de maio de 2026 ("AGD 14/05/2026"), os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram alterações nas condições da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão"), conforme detalhadas nas respectivas atas das Assembleias.

(ix) em cumprimento às disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como às deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 28 de abril de 2026 e na Assembleia Especial de



Debenturistas realizada em 14 de maio de 2026, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido);

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(xi) Em razão da AGD realizada, as Partes desejam celebrar o 5º (Quinto) Aditamento à Escritura de Emissão.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, celebrar o presente “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“5º Aditamento”).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES (OBJETO)**

1.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar e complementar a Escritura de Emissão, de forma a refletir e incorporar as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 28 de abril de 2026 (“AGD 28/04/2026”) e na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 14 de maio de 2026 (“AGD 14/05/2026”), conforme detalhado nas cláusulas deste instrumento. Os termos e expressões utilizados neste Aditamento que não estejam aqui expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DO SUBITEM (xi.1) NA CLÁUSULA 7.1 (TAXA MÍNIMA DE AQUISIÇÃO)**

2.1. É incluído na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão o subitem (xi.1), com a seguinte redação:

(xi.1) a Taxa de Aquisição aplicável aos Direitos Creditórios Adquiridos, considerada de forma agregada, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Aquisição de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, com ano-base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, aplicável às novas cessões realizadas a partir de 28 de abril de 2026. Para fins deste item, entende-se como forma agregada a média ponderada das taxas de aquisição das CCBs adquiridas a partir de referida data, a qual deverá refletir, a qualquer tempo, a Taxa Mínima de Aquisição da carteira.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 4.5.5.3 E 4.5.5.4 (PREÇOS DE INTEGRALIZAÇÃO POR PERÍODO)**

3.1. Em complemento ao disposto na Cláusula 4.5.5.1 da Escritura de Emissão, são incluídas as Cláusulas 4.5.5.3 e 4.5.5.4, com as seguintes redações:

4.5.5.3. Atualização do Preço de Integralização por Período. Em complemento ao disposto na Cláusula 4.5.5.1 desta Escritura de Emissão, o Preço de Integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série será ajustado conforme os períodos de integralização abaixo indicados, refletindo o reequilíbrio econômico entre os Debenturistas em função dos Custos de Estruturação apurados em cada data de chamada de capital:

(i) Preço de Integralização de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por Debênture: aplicável às integralizações realizadas no período de 10 de abril de 2026 a 14 de abril de 2026; (ii) Preço de Integralização de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por Debênture: aplicável às integralizações realizadas no período de 30 de abril de 2026 a 12 de maio de 2026; e (iii) Preço de Integralização de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) por Debênture: aplicável às integralizações realizadas no período de 14 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026.

4.5.5.4. Aplicação dos Preços de Integralização por Período. Os Preços de Integralização indicados na Cláusula 4.5.5.3 serão confirmados nos respectivos Boletins de Subscrição das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série, observando-se que: (a) a parcela excedente ao Valor Nominal Unitário em cada caso constituirá receita adicional do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 4.5.5.2; (b) a variação no Preço de Integralização entre os períodos não implica alteração do Valor Nominal Unitário, da quantidade de Debêntures emitidas, nem da base de cálculo da remuneração, amortização e resgate das respectivas Debêntures; e (c) integralizações realizadas após 31 de maio de 2026 observarão os termos e condições a serem definidos pelos Debenturistas em assembleia própria.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

13.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO**

14.1. A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

15.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.5. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

15.6. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 14 de maio de 2026.  
*(restante da página intencionalmente em branco)*



*(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (Sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.)*

---

**SOU SECURITIZADORA S.A.**

na qualidade de Emissora



Henrique Carvalho Silva / Felipe Cristiano Ródio

## (Prata 5) | 5º Aditamento Escritura de Emissão 14.05.2026.pdf

Documento número #1ef45006-21d8-42b6-8dfe-cf22ad56f9e8

Hash do documento original (SHA256): d80f9d28afe632d1ed4e4be8513b3ef9f102ec1324fa2712eff5f0f4ebf11a3a

### Assinaturas

-  **HENRIQUE CARVALHO SILVA**  
CPF: 354.873.988-10  
Assinou como diretor(a) em 20 mai 2026 às 20:16:58
-  **Yuri temer**  
CPF: 146.322.157-67  
Assinou como diretor(a) em 20 mai 2026 às 20:32:41

### Log

- 20 mai 2026, 13:47:06 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 1ef45006-21d8-42b6-8dfe-cf22ad56f9e8. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2026 (13:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mai 2026, 13:49:53 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
- 20 mai 2026, 13:49:53 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: temer@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri temer.
- 20 mai 2026, 20:16:58 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.66881211693964 e longitude -46.70292543022731. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 20:32:41 Yuri temer assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail temer@sou.capital. CPF informado: 146.322.157-67. IP: 186.205.13.212. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 mai 2026, 20:32:42

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ef45006-21d8-42b6-8dfe-cf22ad56f9e8.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1ef45006-21d8-42b6-8dfe-cf22ad56f9e8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).